

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 3.040/2024- CHAMAMENTO SIMPLES Nº 02/2024

1. OBJETO

O Chamamento Simples em apreço visa a seleção de proposta mais vantajosa para permissão de uso onerosa de espaço destinado à exploração comercial das atividades de lanchonete na Cantina da Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE.

2. DESCRITIVO

Este Chamamento Simples considerará vencedor o interessado que ofertar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, qual seja, aquela que ofertar **MAIOR VALOR MENSAL** para fins de exploração comercial da Cantina no período compreendido entre 6 horas e 23 horas, todos os dias da semana.

3. DETALHAMENTO

O interessado vencedor deverá cumprir as normas vigentes que regulam o tipo de serviço (em especial as pertinentes a vigilância sanitária) e atender aos termos constantes deste Edital e do respectivo Contrato para fins de exploração comercial da Cantina existente no CAMPUS I – FUNEPE , situada à Avenida São José, nº 400, Vila São Vicente, em Penápolis-SP.

4. DAS ATIVIDADES

As atividades comerciais deverão ser iniciadas após a emissão da Ordem de Serviço, contados da assinatura do Contrato no período compreendido entre 06h00 e 23h00, todos os dias da semana.

5. DO LOCAL

Os serviços serão executados no espaço público interno existente na FUNEPE, CAMPUS I e Centro de Lazer Demóstenes dos Anjos Bafle, que deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade constante deste Chamamento Simples, sendo vedadas quaisquer condutas que possam desvirtuar o serviço.

Ao vencedor é obrigatório manter sede com estrutura física no CAMPUS I para atendimento durante a semana, nos períodos da manhã, tarde e noite. É facultado ao vencedor estabelecer outra sede na estrutura física do espaço dedicado ao Centro de Lazer, sendo obrigatório atender à demanda deste local no período da noite (das 18h00 às 22h00), durante a semana.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

Além de garantir a apresentação da oferta mais vantajosa para a FUNEPE, o permissionário deverá:

- 1) Fornecer todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários que sejam suficientes para o perfeito atendimento aos usuários, observando sempre as disposições legais quanto à segurança, manuseio e higiene;
- 2) No caso dos insumos, o interessado é responsável pelo fornecimento dos salgados e doces que serão comercializados na Cantina;
- 3) Disponibilizar para venda cardápio variado, inclusive, com versões vegetariana, integral, sem lactose, sem glúten e diet;
- 4) Não comercializar no local:
 - a) bebidas alcoólicas;
 - b) cigarros e afins;

- c) bebidas em garrafas de vidro; e
 - d) outro itens que possam comprometer a integridade dos usuários;
- 5) Responsabilizar-se pela higienização e limpeza geral da área física, equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade, devido às peculiaridades inerentes aos serviços de alimentação, sabidamente vulneráveis ao aparecimento de insetos e roedores;
 - 6) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço e respectivo entorno, inclusive, com a troca de lâmpadas e pequenos reparos decorrentes do uso do espaço;
 - 7) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas de consumo de água e energia elétrica ao espaço utilizado que está estimado em R\$ 380 (trezentos e oitenta reais);
 - 8) Caso tenha interesse, o vencedor poderá implantar internet e telefone no local em seu nome e às suas expensas;
 - 9) Não reaproveitar, em hipótese alguma, qualquer componente de refeição preparada e não servida no dia, bem como, as sobras para confecção de produtos a serem comercializados na lanchonete;
 - 10) Recolher e retirar diariamente do local dos serviços os alimentos preparados e não servidos, o lixo e os dejetos, de acordo com as normas fixadas pelo órgão de fiscalização competente
 - 11) Assegurar que o cardápio impresso esteja sempre disponível aos consumidores e a tabela de preços afixada em local visível;
 - 12) Praticar preços compatíveis com o mercado e acessíveis;
 - 13) Tratar os usuários do serviço com urbanidade, educação e dignidade;
 - 14) Fornecer notas fiscais ou documento equivalente aos consumidores dos seus produtos;
 - 15) Aceitar pagamento em cartão (débito e/ou crédito) e em espécie, sendo que o troco deverá ser sempre em espécie, nos casos de falta de moedas ou cédulas, o valor cobrado deverá ser reduzido até um montante em que seja possível o troco em espécie.
 - 16) Fornecer os materiais necessários à execução como apoio dos pratos e talheres, garrafas térmicas, equipamentos de cozinha, tais como, forno, liquidificador, panelas, geladeiras, freezer dentre outros, além do material descartável como copos, guardanapos, canudos, garfos, facas, colheres, luvas, máscaras e outros;
 - 17) Não realizar apresentações musicais ou similares no local;
 - 18) A exploração comercial decorrente desta permissão deverá ser realizada somente pelo permissionário;

- 19) Privilegiar, sempre que possível, os fornecedores da cidade;
- 20) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.
- 21) Manter funcionários devidamente uniformizados e fornecer todos os equipamentos de proteção individual recomendáveis para o tipo de atividade desenvolvido no local, com crachás de identificação e devidamente treinados;
- 22) Reparar quaisquer danos causados em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- 23) Obter as licenças necessárias junto a Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária e demais órgãos necessários para o desenvolvimento regular das atividades;
- 24) Manter-se em dia com os tributos municipais e demais encargos decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local;
- 25) Seguir as demais recomendações que forem expedidas pela FUNEPE, no decorrer da execução das atividades;
- 26) Comunicar a FUNEPE quaisquer intercorrências decorrentes da permissão ou dos serviços realizados no local;
- 27) Contribuir com a melhoria contínua dos serviços ofertados à população;
- 28) Indenizar a Prefeitura Municipal por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis e equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte de seus empregados, colaboradores ou fornecedores;
- 29) Quando findar a permissão ou for encerrado o contrato, deixar o local nas condições em que o recebeu, inclusive com os bens patrimoniados de posse da FUNEPE que se encontram no local, conforme **Relação de Patrimônios - Anexo IX** e conforme termo de vistoria e relatório fotográfico que deverão ser anexados ao Contrato no momento de sua assinatura.

7. DAS SANÇÕES

O eventual descumprimento das responsabilidades assumidas ensejará a aplicação das sanções administrativas constantes no Regulamento de Contratação em Geral, sem prejuízo de

outras penalidades legais que possam ser impostas.

8. DA PROPOSTA

A proposta apresentada pelo interessado deverá considerar todas as despesas decorrentes da exploração comercial da Cantina da FUNEPE e terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal pela exploração comercial da Cantina da FUNEPE será realizado mediante o recolhimento de boleto bancário expedido pela FUNEPE, sendo que o primeiro pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

As demais parcelas serão pagas em até 30 (trinta) dias a partir do primeiro pagamento e assim sucessivamente a cada mês.

O atraso no pagamento de mais de uma parcela por mais de 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do Contrato. No caso das despesas administrativas de consumo de água e energia o interessado deverá efetuar o pagamento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês, conforme estimativa da FUNEPE, mediante depósito bancário.

10. DA VIGÊNCIA

A Permissão de Uso Onerosa terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, a critério da autoridade competente.

Penápolis-SP, 29 de fevereiro de 2024.

Alexandre Gil de Mello
Presidente